



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
SECRETARIA DE GABINETE

OF/PMML/SECGAB/ N°.021/2019

Mâncio Lima - Acre, 30 de outubro de 2019.

À Vossa Excelência  
**LUIZ AUGUSTO ARAÚJO PINHEIRO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Mâncio Lima - Acre

**Assunto: Encaminhamento da Projeto de Lei 18/2019, 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência uma Via do **Projeto de Lei 18/2019, 30 DE OUTUBRO DE 2019** que autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão de desconto em juros e multas do Imposto de Predial e Território Urbano (IPTU) e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**Gersica Silva Lima**  
Secretaria De Gabinete  
DECRETO N° 13/2018

*Recebido em  
30/10/2019  
prolucio*



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

**"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão de desconto em juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE**, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as seguintes condições:

§ 1º O percentual de desconto será de 100% (cem por cento) do valor de juros e multas correspondentes;

§ 2º Os descontos serão aplicados aos valores devidos nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

**Art. 2º** O desconto de trata esta Lei será empregado somente aos pagamentos realizados até 31 de janeiro de 2020, devendo ser liquidado em no máximo 02 (duas) parcelas.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal ficará autorizada a conceder bonificações/premiações como forma de estímulo ao pagamento do referido imposto, observando-se em tudo os critérios legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mâncio Lima, Acre, 30 de 10 de 2019.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 30 DE outo DE 2019

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder desconto de juros e multas do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU), para os proprietários de imóveis de nossa cidade.

O presente projeto tem o objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em no máximo 02 (duas) parcelas, estabelecendo para estes, descontos de 100% (cem por cento), referentes aos anos 2014 a 2018.

Objetiva, ainda, garantir a receita de IPTU, sendo hoje uma das principais receitas próprias do município e diminuir a inadimplência, vez a maior parte dos munícipes não efetua o pagamento periodicamente. Estipulando-se o prazo limite de 31 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 30 de outubro de 2019.